



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00
Departamento Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 074, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

**“DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE
MONITOR DE ALUNOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam definidas as atribuições para o exercício de suas funções, do cargo de Monitor de Alunos, criado pela Lei Complementar nº 063/2011, na seguinte conformidade:

I – Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos, desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;

II – Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;

III – Orientar os alunos quanto ao risco de acidentes, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;

IV – Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;

V – Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;

VI – Ajudar os alunos a subirem e descerem as escadas dos transportes;

VII – Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;

VIII – Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para seus lares;

IX – Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;

X – Tratar os alunos com urbanidade e respeito, e comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;

XI – Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00
Departamento Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 074, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

(Fls 02)

XII – Auxiliar no controle de atividades livres dos alunos na Unidade Escolar ou Creche Municipal em que estiver lotado, orientando a entrada e saída, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres;

XIII – Auxiliar no acompanhamento e controle dos alunos durante todo período escolar, intervalos, recreios, inclusive durante as atividades escolares eventualmente desenvolvidas fora da Unidade Escolar;

XIV – Auxiliar na organização e manutenção do ambiente escolar, conforme orientação da direção da Unidade Escolar;

XV – Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escolar e durante o transporte escolar;

XVI – Executar outras atividades correlatas estabelecidas pela direção da escola durante o período em que o transporte escolar não estiver sendo executado.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 14 de Setembro de 2017.

ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal